

GABINETE DA DIREÇÃO
"Sala Profª. Maria da Glória Leite Rozas"

Of. nº 389/13 - GD

Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Ilustríssimo Senhor:

Encaminhamos o **Termo de Cooperação** (03 vias) entre a **Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal da Fronteira Sul**, já assinado pelo Reitor desta Universidade, para que seja assinado por Vossa Senhoria.

Pedimos a gentileza de:

1. **Datar o Termo em 21/10/2013;**
2. Publicar, de acordo com a Legislação vigente, o Extrato do Termo no Diário Oficial da União e
3. Enviar cópia do referido extrato à esta Universidade.

Solicitamos o retorno da documentação para o endereço abaixo, o mais breve possível:

À Direção da Escola de Enfermagem
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Rua São Manoel, 963 – Bairro Santa Cecília - Campus Saúde
Porto Alegre/RS CEP 90620-110

Atenciosamente,



Profª Drª Eva Neri Rubim Pedro
Diretora.

Ilmo. Sr.
Dr. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore*
Universidade Federal da Fronteira Sul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de cooperação Técnica que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), pessoa jurídica de direito público e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), para execução de atividades de assessoria na elaboração e desenvolvimento de concurso público, em especial para a área da saúde, bem como para desenvolver parcerias de ensino, pesquisa e extensão.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, entidade de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N, Edifício Engemede, 2º andar, Bairro Centro, em Chapecó/SC, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor Professor Jaime Giolo, CPF nº 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128 de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, doravante denominada **UFFS**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre/RS, Brasil, neste ato representada por seu Reitor Professor Carlos Alexandre Netto, CPF nº 346.005.820-04, doravante denominada **UFRGS**, reconhecem e reforçam interesses mútuos por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica para promover o desenvolvimento de atividades de assessoria na elaboração e desenvolvimento de concurso público para a área da saúde, bem como para desenvolver parcerias de ensino, pesquisa e extensão e que será firmado com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 116, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considerando as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa operacionalizar a execução de atividades de assessoria na elaboração e desenvolvimento de concurso público, em especial, para a área da saúde, bem como para desenvolver parcerias de ensino, pesquisa e extensão conforme Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo obedecidas as atribuições das partes.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

Da **UFFS**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I – Elaborar, com a assessoria da **UFRGS**, o Edital, compor as bancas e realizar o concurso público de seleção de docentes e técnicos para os cursos da saúde, em especial do Curso de Graduação em Medicina;

II – Viabilizar todas as condições necessárias para garantia do concurso na área da saúde;

III – Elaborar e implementar Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação na área da saúde que fortaleçam a parceria interinstitucional entre a **UFFS** e a **UFRGS** e consequentemente a qualificação de docentes, trabalhadores da saúde e demais atores sociais, para a atuação na formação, na gestão, no controle social e na atenção integral à saúde junto ao SUS;

IV – Promover intercâmbio e ações em rede entre instituições de ensino e pesquisa, entre órgãos de gestão da saúde e entre movimentos de educação e cultura da saúde, por meio de atividades técnicas, de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento e de ações científico-acadêmicas, organizando e coordenando redes interinstitucionais de apoio e construção da gestão democrática e participativa na saúde;

V – Identificar e analisar iniciativas e projetos de interesse na cooperação e com potencialidade de fortalecer a gestão democrática e participativa, a educação em saúde e as políticas desenvolvidas no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de missões técnicas, de estudos e pesquisas e de atividades em rede científica;

VI – Organizar eventos, simpósios, conferências e encontros sobre temas relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VII – Desenvolver programas de pesquisa, educação permanente, articulação interinstitucional, apoio à gestão, monitoramento e avaliação, disseminação científica e outras atividades;

VIII – Desenvolver atividades de divulgação científica e tecnológica, por meio de publicações em diferentes mídias e veículos de temas de interesse da cooperação;

IX – Organizar e manter acervos das tecnologias desenvolvidas, em formato aberto e acessível aos participantes e disponíveis para ampliar a cooperação com outras instituições;

X – Mobilizar recursos físicos, técnicos e financeiros e de pessoal capacitado disponíveis nas respectivas instituições que, a juízo das mesmas, possam contribuir e fortalecer a cooperação entre ambas;

XI – Cooperar mutuamente para o bom funcionamento e a manutenção das ações que compõem o escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica;

XII – Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem implementados por meio de Convênios ou Contratos específicos.

Da UFRGS:

I – Assessorar a elaboração do Edital, a composição das bancas e a realização e desenvolvimento do Concurso público para seleção de docentes e técnicos da **UFFS** na área da saúde, em especial para o Curso de Graduação em Medicina da **UFFS**;

II – Elaborar e implementar Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação na área da saúde que fortaleçam a parceria interinstitucional entre a **UFFS** e a **UFRGS** e consequentemente a qualificação de docentes, trabalhadores da saúde e demais atores sociais, para a atuação na formação, na gestão, no controle social e na atenção integral à saúde junto ao SUS;

III – Promover intercâmbio e ações em rede entre instituições de ensino e pesquisa, entre órgãos de gestão da saúde e entre movimentos de educação e cultura da saúde, por meio de atividades técnicas, de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento e de ações científico-acadêmicas, organizando e coordenando redes interinstitucionais de apoio e construção da gestão democrática e participativa na saúde;

IV – Identificar e analisar iniciativas e projetos de interesse na cooperação e com potencialidade de fortalecer a gestão democrática e participativa, a educação em saúde e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

políticas desenvolvidas no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de missões técnicas, de estudos e pesquisas e de atividades em rede científica;

V - Organizar eventos, simpósios, conferências e encontros sobre temas relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI - Desenvolver programas de pesquisa, educação permanente, articulação interinstitucional, apoio à gestão, monitoramento e avaliação, disseminação científica e outras atividades;

VII - Desenvolver atividades de divulgação científica e tecnológica, por meio de publicações em diferentes mídias e veículos de temas de interesse da cooperação;

VIII - Organizar e manter acervos das tecnologias desenvolvidas, em formato aberto e acessível aos participantes e disponíveis para ampliar a cooperação com outras instituições;

IX - Mobilizar recursos físicos, técnicos e financeiros e de pessoal capacitado disponíveis nas respectivas instituições que, a juízo das mesmas, possam contribuir e fortalecer a cooperação entre ambas;

X - Cooperar mutuamente para o bom funcionamento e a manutenção das ações que compõem o escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica;

XI - Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem implementados por meio de Convênios ou Contratos específicos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos e da Operacionalização

Não haverá quaisquer transferências diretas ou indiretas de recursos financeiros, pois o presente Acordo de Cooperação não prevê execução de recursos financeiros. Será uma cooperação técnica onde cada uma das instituições desenvolverá as ações com a estrutura existente e/ou com a viabilização de despesas relativas às diárias ou transporte, disponibilização de pessoal e de estruturas físicas, administrativas, pedagógicas para o desenvolvimento das ações relativas a este Acordo de Cooperação. Outro tipo de recurso necessário poderá ser viabilizado com Termos Aditivos.

Cláusula Quarta – Da propriedade dos resultados e Direitos Autorais

4.1 Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do participante desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores que participaram do desenvolvimento, em partes iguais.

4.1.1 Os detalhes do compartilhamento previsto em 4.1 serão objeto de documento específico a ser formalizado pelos participantes.

4.2 Os direitos morais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos participantes.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão feitos mediante:

- I - a apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

técnico/docente/discendente integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;

II - a verificação "in loco" da execução física visando ao melhor cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170/07 e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada e/ou pelo supervisor financeiro, designados pela UFES, cuja ação será comprovada mediante parecer técnico;

III - outras ações entendidas, a critério da UFES, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º A UFES comunicará à UFRGS quaisquer irregularidades e esta deverá apresentar esclarecimentos ou corrigi-los dentro de 30 dias da notificação, podendo ser prorrogado a critério da UFES.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a UFES terá 10 (dez) dias para apreciar e decidir sobre os esclarecimentos ou justificativas. A eventual apreciação fora do prazo não implica aceitação presumida.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, caso não haja regularização no prazo previsto, a UFES realizará:

I - a apuração do dano;

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor; e

III - na ausência de ressarcimento, a UFES fica obrigada a instaurar Tomada de Contas Especial.

§ 5º Responde solidariamente:

I - qualquer pessoa que fizer parte do ciclo do Acordo de Cooperação Técnica é responsável pelos atos que praticar no acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica;

II - qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UFES ou dos órgãos de controle durante o acompanhamento e fiscalização, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Cláusula Sexta – Do Acesso aos Documentos, Informações e Locais de Execução

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da UFES e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Sigilo

Cada um dos partícipes compromete-se a:

7.1 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Acordo de Cooperação por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo de cooperação;

7.2 Cada partícipe, para fins de sigilo, obriga-se a exigir de seus administradores, empregados, prepostos, servidores, estagiários, pesquisadores visitantes e bolsistas, que venham a ter acesso às informações técnicas relacionadas a execução do projeto, compromisso formal via Termo de Confidencialidade específico;

7.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94, e demais legislação pertinente.

7.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência dos partícipes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificados imediatamente os demais partícipes, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adscrita ao prévio conhecimento e consentimento dos outros partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

Cláusula Oitava – Da Vigência

A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada as demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas;
- IV - em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- VI - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima – Da Publicação

(Portaria Interministerial 507, Art. 46)

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União em até 20 dias, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I – Relatório de cumprimento do objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

Conforme Portaria 507/11, artigos 50 e 51 a alteração somente poderá ser feita mediante formalização e justificativa, em no mínimo 30 dias antes do término da vigência ou no prazo nele estipulado.

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos partícipes, com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência, o presente Acordo de cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da Portaria Interministerial nº 507/11.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

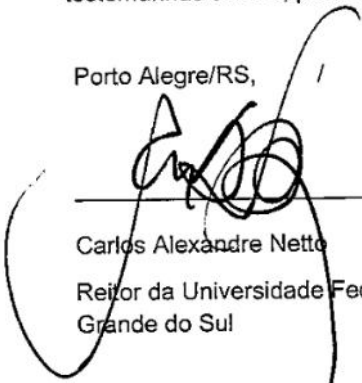
Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Chapecó (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de previa tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, nos termos do decreto 7.392/2010.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos fins de direito.

Porto Alegre/RS, / /

Chapecó/SC, / /



Carlos Alexandre Netto

Reitor da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul

Jaime Giolo

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal
da Fronteira Sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: